



## PARECER Nº 181/2021 – ASSEJUR/ICATU

**EMENTA: PROCESSO Nº 713/2021 – PREGÃO PRESENCIAL SRP 011/2021 – Formação de registro de preço para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de malharia com fornecimento de materiais de confecção a fim de atender as necessidades das diversas Secretarias Municipais do Município de Icatu/MA. MODALIDADE DE LICITAÇÃO ADEQUADA — PROCEDIMENTO REGULAR**

### I – RELATÓRIO:

Trata-se de parecer jurídico final solicitado pela Comissão Permanente de Licitação sobre o processo administrativo licitatório de nº 0713/2021 do Pregão Presencial SRP de nº 011/2021. Concluída a sessão do Pregão Presencial, o procedimento licitatório foi encaminhado a esta assessoria para emissão de parecer jurídico final verificando a possibilidade de sua homologação, sendo que, anterior a esta fase, em atendimento ao parágrafo único do artigo 38 da lei 8.666/93, foi examinado e se aprovou a minuta do edital e contrato, bem como considerou regular o procedimento.

É o breve relatório.

### II – FUNDAMENTAÇÃO:

Cuida-se de parecer jurídico acerca do procedimento licitatório de nº 713/2021, Pregão Presencial SRP nº 011/2021, que teve como finalidade selecionar a melhor proposta para formação de registro de preço para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de malharia com fornecimento de materiais de confecção a fim de atender as necessidades das diversas Secretarias Municipais do Município de Icatu/MA.

O instrumento convocatório foi devidamente publicado no diário oficial no dia 20 de julho de 2021, conforme documento de fls 605.

Em 03 de agosto de 2021 foi realizada a abertura de sessão para recebimento dos envelopes do Pregão Presencial SRP nº 011/2021, ocasião em que foi



constatada a presença das seguintes empresas: SONIA MARIA ASSAD MARTINS – ME; M DE F F PARGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÃO; L DA CRUZ NOGUEIRA E R S MARQUES EIRELI-ME. Ato contínuo foram classificadas as propostas relacionadas ao menor preço por item, consoante se observa em planilha juntada às fls.

Dando continuidade ao certame, a CPL em análise à documentação de habilitação, declarou habilitadas as seguintes empresas: R S MARQUES EIRELI-ME, L DA CRUZ NOGUEIRA e M DE F F PARGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÃO. Com relação à empresa SONIA MARIA ASSAD MARTINS – ME fora constatado que a Certidão Negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União (item 21.3.1.1) do edital, estava vencida, assim, fora concedido um prazo de 05 (dias) úteis para apresentação de nova certidão. A empresa em questão requereu ainda dilação do prazo por mais 05 (cinco) dias, pelo que ao final juntou à referida documentação.

Não houve interposição de recurso.

Após análise dos autos, conclui-se, portanto, que o presente processo licitatório está em ordem e dentro do que determina as leis de regência.

### III- DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, atestamos a regularidade jurídico formal do procedimento, que está apto a ser submetido à homologação da autoridade superior, tudo observadas as formalidades legais, prazo de lei e do Edital. Portanto, opinamos pela legalidade do certame, indicando pelo prosseguimento do feito, com a devida homologação e demais procedimentos legais.

Por derradeiro, resta evidenciar que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no Instrumento Convocatório, com seus anexos, nos termos do parágrafo único do artigo 38 da Lei 8.666/93. Portanto, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade de dos atos praticados pela Administração Pública.

Destarte, não se incluem no âmbito de análise deste Órgão Jurídico os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária.

É o parecer s.m.j

Icatu/MA, 18 de agosto de 2021.





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU**  
CNPJ: 05.296.298/0001-42  
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA



**KACIARA BALDES  
MORAES**

Assinado de forma digital por  
KACIARA BALDES MORAES  
Dados: 2021.08.18 17:09:34 -03'00'

**KACIARA BALDÊS MORAES**

(Assessora Jurídica)  
OAB/MA 10.170